



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 49/2025 – SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS

O Presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da licitação e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade, abaixo especificada.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Constituição de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e eletricista nos prédios, unidades e espaços públicos do município de Ribeirão Corrente – SP. A contratação dos serviços por meio de empresa especializada justifica-se pela atual impossibilidade de o município executar tais atividades com recursos próprios, seja pela ausência de profissionais capacitados em seu quadro funcional, seja pela indisponibilidade de ferramentas e equipamentos adequados. A terceirização permite atender, de forma mais eficiente e segura, às demandas contínuas de manutenção e melhoria da infraestrutura pública, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa. Além disso, a adoção do sistema de registro de preços oferece maior agilidade e transparência na contratação, possibilitando a pronta resposta a situações emergenciais ou programadas, sem a necessidade de instaurar novos processos licitatórios a cada demanda. Dessa forma, assegura-se a continuidade dos serviços públicos essenciais, com qualidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, sempre em conformidade com o interesse coletivo e as normativas vigentes.

1.2 O presente objeto tem por finalidade atender às demandas apresentadas pelas Secretarias e pelos Departamentos Municipais.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Planejamento, Infraestrutura, Obras, Habitação e Serviços	Marcelo Donizete Bertanha
Secretaria Municipal da Saúde	Silvana Aparecida Ferreira Mendes
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Cristina Rodrigues
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Rogério Peres Rodrigues Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração	Airton Luiz Montanher
Departamento de Assistência Social	Tatiane Cristina Janneu Barreto

2 ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1 A pretendia contratação encontra-se em consonância com o planejamento de contratações da Administração Municipal, sendo que valores estimados da contratação constam reservados no Orçamento Anual do Município para 2025, visando o implemento da solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar, conforme Decreto n.º 2201 de 2 de janeiro de 2025.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, manutenção e conservação dos locais onde serão executados os serviços, nas dependências do Contratante, destinadas para este fim, observando:

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

3.3 Competirá à CONTRATADA a admissão de funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das Legislação.

3.4 O EPI e EPC será providenciado pela CONTRATADA, sendo a fiscalização do uso dos mesmos pela equipe será de responsabilidade da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE interromper os trabalhos solicitados caso verifique a falta ou desuso de algum equipamento de proteção.

3.5 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Regulamentadores de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as NRs 11 e 35.

3.6 Comunicar se possível com antecedência, ao supervisor a necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior.

3.7 Disponibilizar insumos suficientes, EPIS e todas as ferramentas adequados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramentas utilizados na execução das atividades objeto deste contrato.

3.8 A Contratada deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que serão fornecidos pela contratada.

3.9 As ferramentas, equipamentos, máquinas utilizadas e deslocamento para a execução dos serviços prestados serão de responsabilidade da contratada. Os serviços serão fiscalizados pela Secretarias e Departamentos Municipais, mensurando quantas horas para cada reparo.

3.10 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme a necessidade do Município, mediante emissão de Ordem de Serviço pelos responsáveis técnicos das Secretarias e Departamentos Municipais.

3.11 A Contratada deve apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de pagamento da folha do pessoal alocado para a execução desse objeto, seus benefícios e encargos.

3.12 A Contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danosos ou prejuízos possam causar.

3.13 A empresa deverá tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários em caso de acidente de trabalho ou de mal súbito, ficando a Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente – SP, isenta de qualquer indenização.

3.14 Certidão de registro junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados.

3.15 Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

3.16 Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

3.17 Considerando que o objeto da contratação envolve a execução de serviços especializados de pedreiro e eletricista em prédios, unidades e espaços públicos municipais, é imprescindível assegurar que a empresa contratada possua qualificação técnica compatível com as exigências legais e operacionais para a adequada prestação dos serviços. A exigência da **Certidão de Registro junto ao CREA/CAU**, com a devida indicação dos profissionais habilitados que poderão atuar como responsáveis técnicos, visa garantir que a empresa licitante esteja devidamente regularizada perante o conselho profissional competente, e que disponha de profissionais legalmente habilitados para assumir a responsabilidade técnica pelas atividades a serem executadas. Tal medida atende ao que dispõe a legislação vigente (Lei nº 5.194/66), além de oferecer segurança jurídica e técnica à Administração Pública quanto à regularidade da execução contratual, ou instrumento equivalente. Da mesma forma, a **comprovação de aptidão técnica por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT)** expedidas pelo CREA/CAU em nome dos responsáveis técnicos, é essencial para demonstrar que os profissionais indicados possuem experiência anterior comprovada em serviços de natureza e complexidade semelhantes ao objeto contratual. Isso garante que a execução das atividades será conduzida por pessoal qualificado e com domínio técnico específico, prevenindo falhas e retrabalhos que poderiam comprometer a segurança e a funcionalidade das edificações públicas. Por fim, a exigência de **apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnico-operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprova que a empresa licitante já executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto ora pretendido. Essa comprovação é fundamental para atestar que a licitante possui estrutura, equipe e experiência organizacional suficientes para atender às demandas do contrato. Tais exigências, portanto, são justificadas pela natureza técnica e especializada dos serviços a serem contratados, e visam assegurar a qualidade, a segurança e a eficiência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

execução, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3.18 Não será admitida a subcontratação do objeto.

3.19 O presente estudo técnico se amolda na hipótese do inciso II, do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, ao qual justifica a dispensa do contrato propriamente dito.

3.20 O instrumento da Garantia Contratual possui a função de salvaguardar a Administração Pública de eventuais insucessos nas contratações. Considerando, no entanto, que o processo em tela se refere a prestação de serviços adquiridos, cujo pagamento do fornecedor está condicionado ao recebimento efetivo dos mesmos, bem como visando não restringir a participação de licitantes no certame, ficará dispensada a exigência de Garantia Contratual nos termos do caput do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.21 O prazo de garantia para os serviços prestados será conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, que prevê que a garantia mínima dos serviços prestados será de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega final dos serviços, salvo se outro prazo for acordado em contrato.

3.22 O Critério de Julgamento a ser adotado no certame licitatório, será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

3.23 Os serviços a serem adquiridos tem padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado, podendo ser caracterizado como serviço comum, justificando a modalidade licitatória de PREGÃO ELETRÔNICO, para Registros de Preços. Conforme Lei 14.133/2021, Art. 6º XLI.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Levando-se em conta as características do objeto, a municipalidade não detém de equipamentos e mão de obra qualificada disponível em seu quadro permanente para o atendimento da demanda.

4.2 Em pesquisa profícua no mercado da construção civil, constatou a existência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

diversas empresas de engenharia para realização dos serviços compatíveis com a demanda em apreço, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, restando que não há outra solução a não ser a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e eletricista nos prédios, unidades e espaços públicos do município de Ribeirão Corrente – SP, através de competente procedimento licitatório.

5 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA			
Item	Unid.	Quant.	Descrição
1	Horas	9.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA
2	Horas	9.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA AUXILIAR DE ELETRICISTA

LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA			
Item	Unid.	Quant.	Descrição
1	Horas	3.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA
2	Horas	3.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA AUXILIAR DE ELETRICISTA

LOTE 03 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO			
Item	Unid.	Quant.	Descrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

1	Horas	9.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO
2	Horas	9.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE PEDREIRO

LOTE 04 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO			
Item	Unid.	Quant.	Descrição
1	Horas	3.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO
2	Horas	3.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE PEDREIRO

5.1 Com base nas quantidades de serviços demandados nos últimos 12 meses, constatou-se que a necessidade por serviços de **pedreiro e eletricista** nos prédios, unidades e demais espaços públicos do Município de Ribeirão Corrente/SP tem superado a capacidade prevista no contrato ou instrumento equivalente. Tal cenário evidencia a insuficiência da contratação anterior para atender à atual demanda, o que compromete a continuidade e a eficiência na manutenção da infraestrutura pública. Dessa forma, torna-se indispensável a abertura de novo processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada, com o objetivo de assegurar a prestação regular e de qualidade dos serviços, prevenindo a paralisação de atividades essenciais à administração e ao atendimento da população. Ressalta-se, ainda, que foi publicada, em **07/02/2025**, a homologação do **Pregão Eletrônico nº 08/2024**, cujo objeto trata do Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de pintor, **pedreiro e**



eletricista. Tal medida reforça a necessidade de alinhamento contratual com a demanda atual do município, garantindo maior eficiência e agilidade na execução dos serviços.



LOTE 04 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO					
Item	Unid.	Quant.	Descrição	V. mensal máximo	Valor total máximo
1	Horas	3.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO	R\$ 28,86	R\$ 86.580,00
2	Horas	3.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE PEDREIRO	R\$ 19,62	R\$ 58.860,00
VALOR GLOBAL DO LOTE >>>					R\$ 145.440,00

6.2 O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.454.640,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais).

7.1 Trata-se de regime de contratação indireta, na qual administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis trabalhistas tributários, e previdenciários, bem como o risco do empreendimento. Trata-se de serviços com grande disponibilidade no mercado, e sem necessidade de peculiaridades técnicas para atingir seu fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

7.2 A solução proposta neste estudo é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para atender as demandas da Secretarias e Departamentos Municipais.

7.3 A solução de terceirização é o caminho que vai se tornando mais adequado para as administrações públicas, considerando a sazonalidade de demanda de serviços e a flexibilidade da contratação, a contratação por horas trabalhadas melhor atende a administração. A empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de Pregão, na forma Eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

8 JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO

8.1 Após análise, a Equipe de Planejamento da contratação avaliou todas as possibilidades e riscos de parcelamento da solução, bem como a viabilidade do não parcelamento. Conclui-se que a contratação dos serviços sem o parcelamento do seu objeto é a opção que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração pelos seguintes motivos. Portanto na presente contratação optou-se em agregar em lote e não pôr itens individualizados e considerando ser medida excepcional conforme Súmula do TCU 247, justifica-se:

8.2 Valor significativo: O parcelamento dos serviços resultaria em contratos de menor valor, o que poderia torná-los menos atrativos para as empresas do segmento. Ao realizar uma contratação sem parcelamento, é possível manter um valor expressivo que seja mais vantajoso para as empresas participantes, estimulando a competição no processo licitatório.

8.3 Maior competitividade: Ao consolidar o objeto em um único contrato de maior valor, é esperado que haja uma maior atratividade para as empresas do mercado. Isso resulta em uma maior competição entre os licitantes, o que pode favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

8.4 Economia processual: Optar por um único contrato evita a necessidade de gerir múltiplos contratos, proporcionando uma economia processual significativa. A centralização



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

das atividades de contratação simplifica os procedimentos administrativos e reduz a burocracia, otimizando o uso dos recursos da Administração.

8.5 Facilidade de fiscalização: A concentração dos serviços em um único contrato facilita os procedimentos de fiscalização, uma vez que os controles e acompanhamentos serão exercidos sobre uma única empresa contratada. Isso simplifica a gestão e permite um melhor monitoramento dos resultados e cumprimento das obrigações contratuais.

8.6 Economia de recursos financeiros: Ao evitar o parcelamento, reduz-se a necessidade de múltiplas publicações, como resultados de julgamento da licitação, extratos de contratos e termos de aditamentos. Isso resulta em economia de recursos financeiros, que poderão ser direcionados para outras áreas ou investimentos prioritários.

8.7 Otimização de recursos humanos: A realização de um único procedimento de contratação concentra as atividades da equipe responsável pelo processamento da licitação, a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização. Dessa forma, é possível otimizar a alocação de recursos humanos, evitando dispersão de esforços e garantindo uma gestão mais eficiente e eficaz.

8.8 Em suma, a não fragmentação da contratação de mão de obra em diferentes contratos apresenta diversos benefícios, sendo, portanto, a abordagem que melhor atende aos interesses da Administração, garantindo a eficiência e qualidade na contratação dos serviços.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A contratação de empresas especializadas, para a prefeitura municipal de Ribeirão Corrente, visa alcançar resultados importantes, resultando na manutenção do patrimônio público, melhores condições de trabalho aos funcionários públicos e ambiente adequado para atendimento ao público.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM DOTADAS

10.1 Será providenciada a definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato. Não se percebem mais providências a serem tomadas, uma vez que esta Prefeitura já está habilitada para este tipo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

de prestação de serviços e dispõe de capacidades que atendem adequadamente o objeto desta contratação.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Não se vislumbra neste momento, contratações correlatas ou interdependentes para efetiva consolidação do Objeto pretendido neste Estudo Técnico Preliminar.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Considerando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e eletricitista nos prédios, unidades e espaços públicos do município de Ribeirão Corrente – SP, os critérios de sustentabilidade deverão estar devidamente alinhados com os projetos de Sustentabilidade e com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos vigente.

12.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, Os resíduos deverão ser levados pela contratante aos locais adequados para cada tipo de resíduo, seguindo o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Lei Nº 1222, de 14 de agosto de 2013), sendo que, no município, há o Aterro de Construção Civil de Classe A, suportando de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 Classe A: Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações, tais como componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras.

13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 Esta equipe de planejamento, com base no Inc. XIII do § 1º do Art. 18 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

14.133/2021 declara VIÁVEL, técnica e economicamente a contratação, sendo que maiores detalhamentos deverão constar no Termo de Referência, documentos de gestão de riscos e demais anexos a serem produzidos.

Ribeirão Corrente, 2 de julho de 2025.

MARCELO DONIZETE BERTANHA

Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Habitação e Serviços.

SILVANA APARECIDA FERREIRA MENDES

Secretária da Secretaria Municipal da Saúde

TATIANE CRISTINA JANNEU BARRETO

Diretora Departamento de Assistência Social

AIRTON LUIZ MONTANHER

Secretário da Secretaria de Administração

ELAINE CRISTINA RODRIGUES

Secretária da Secretaria Municipal

ROGÉRIO PERES RODRIGUES ALVES

Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente